



## LEI Nº 1192 DE 21 DE NOVEMBRO 2006.

**Autoriza a cessão de motoniveladora, convênio ou autorização de Palhoça e dá outras providências.**

**VOLNEI ADOLFO ZANELA**, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Observado o disposto no art. 118 da Lei Orgânica, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a :

**I** - Ceder motoniveladora à empresa que explora pedreira em Povo Novo para atuar no trecho de 6 km, em serviço de manutenção da rodovia municipal que dá acesso as instalações industriais da mesma.

**II** - Firmar convênio ou obter autorização do Chefe do Poder Executivo de Palhoça para que a motoniveladora execute serviços no território daquele município com a extensão de 4,8 Km.

**Art. 2º**- A empresa beneficiada fornecerá o material (macadame ou saibro) para o revestimento da rodovia e o combustível necessário .

**Art. 3º** - A empresa beneficiada avisará com a antecedência de 72 (setenta e duas) horas as datas em que necessitará da motoniveladora.

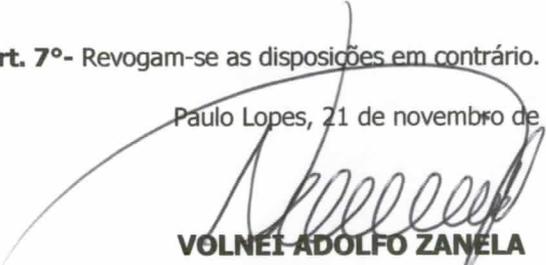
**Art. 4º**- A autorização desta Lei perdurará até a conclusão da duplicação da BR – 101.

**Art. 5º**- A despesa desta Lei corre por conta das dotações do Orçamento vigente

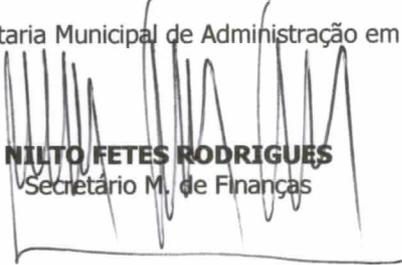
**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 21 de novembro de 2006.

  
**VOLNEI ADOLFO ZANELA**  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 21 de novembro de 2006.

  
**NILTO FETES RODRIGUES**  
Secretário M. de Finanças